



Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

—*—

Of. N.º.....

LEI Nº 487, de 2 de Dezembro de 1963

"Isenta de tributos municipais os clubes ou sociedades esportivas e seus bens"

O Prefeito Municipal de Agudos:


Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de quaisquer tributos municipais, inclusive taxa de pavimentação, de conservação de calçamento e de água e esgotos, já lançados, ou por lançar, os bens de clubes esportivos de entidades particulares, já existentes nesta cidade ou nas sedes dos distritos dêste município.

§ Único - Os tributos já lançados e as inscrições das dívidas deles resultantes, serão cancelados, por determinação "ex-officio" do Prefeito ou mediante requerimento dos interessados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

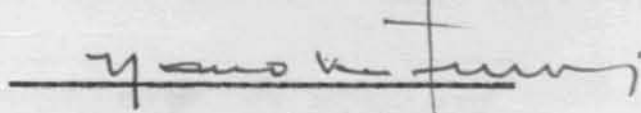
Prefeitura Municipal de Agudos, 2 de Dezembro de 1963



José Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.

Prefeitura Municipal de Agudos, 2 de Dezembro de 1963



Mario Venturini
Secretário